



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
OFÍCIO :  
SERVIÇO :

LEI n. 376, de 20/10/1.970

( Dispõe sobre criação da Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI .

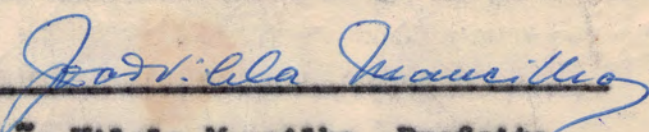
Artigo 1º- Fica suprimida da Lei n.272, de 30 de dezembro de 1.966. (Código Tributário Municipal), a Taxa Rodeviária, em atendimento ao Decreto Federal n.999 que avoca para si esse Tributo municipal.

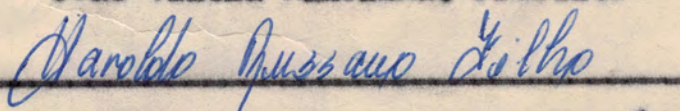
Artigo 2º- Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas, que será cobrada tomando-se por base o número 14, único multiplicador pela área em hectares do imóvel, cujo resultado corresponderá a taxa de conservação de estradas a ser cobrada no exercício.

§ Único- A Taxa a que se refere o artigo 2º, será cobrada do seguinte modo: EXEMPLIFICANDO : A propriedade de 200 alqueires geométricos, convertidos em hectares, pagará a seguinte taxa:  $(4,84 \times 200 = 968) \quad 968 \times 14 = 13,55$

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 20 de outubro de 1.970.

  
João Vilela Mancilha. Prefeito

  
Haroldo Russano Filho. Secretário.